



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DECRETO Nº 4332, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre permissão de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal e art. 102 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos no Município da Estância Turística de Paraibuna, nos termos da solicitação da Divisão de Recolhimento de Veículos do DETRAN-SP mediante ofício nº 961/2025-DETRAN/DFT/CGRLV/DGRV;

CONSIDERANDO a constante no art. 175 da Constituição Federal e Art. 9º, inciso VI combinado com art. 102, §1º, da Lei Orgânica do Município, que autorizam a prestação de serviços públicos sob o regime de permissão, mediante edição de decreto pelo Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art.1º Fica outorgada empresa Nilson da Silva Santos, ME – CNPJ 22.967.214/0001-74, com sede na Rua Carlos Miranda, nº. 276 – Bairro Caracol III - Paraibuna/SP. (Auto Socorro Tamoios), Permissão para Prestação do Serviço Público, a título precário, para a prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos em ações de fiscalização, ocorrências policiais, acidente de trânsito, abandono em via pública e demais infrações especificadas no Código de Transito Brasileiro e normas complementares do Conselho Nacional de Transito, na Circunscrição do Município de Paraibuna.

Parágrafo Único. A presente permissão se dá a título não oneroso, assegurada à Fazenda Municipal a cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelo permissionário.

Art. 2º. A responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados na forma deste Decreto

será do proprietário ou do legítimo possuidor do veículo infrator ou abandonado, que efetuará o recolhimento diretamente ao permissionário, sem ônus para o Município.

§ 1º. A cobrança dos serviços pela permissionária será igual a taxa praticada pelo Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN- SP.

§ 2º - Os preços estabelecidos no presente artigo para os serviços de guinchamento deverão ser reduzidos em 50% (cinquenta por cento), quando o veículo apreendido pela autoridade policial competente for objeto de furto ou roubo, sendo que, em tal caso, não haverá pagamento de estadia.

§ 3º - Os preços estabelecidos no presente artigo, serão corrigidos anualmente segundo tabela do Detran – Departamento Estadual de Trânsito, publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. São Atribuições da Empresa permissionária:

I - Possuir imóvel apropriado na área urbana do Município de Paraibuna, para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos com os seguintes requisitos mínimos:

a.1) Sistema informatizado específico para administração do pátio, o qual deverá, no mínimo:

a.2) Permitir registro diário de entradas e saídas de veículos apreendidos e liberados;

a.3) Identificar os veículos recebidos;

a.4) Especificar nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;

a.5) Especificar data e horário de recebimento do veículo;

a.6) Especificar data e horário de saída do veículo;

a.7) Identificar a pessoa para a qual foi liberado o veículo.

II – Executar os serviços descritos neste decreto, mediante veículos próprios para transporte, bem assim dispor de pessoal habilitado, em quantidade necessária e suficiente para a finalidade a que se destina, devendo os mesmos estarem à disposição em qualquer horário do dia ou da noite, no período determinado;

III – Garantir o atendimento de todos os usuários que estiverem na área de atendimento do pátio antes do horário de fechamento, assegurando a conclusão dos atendimentos em andamento, mesmo após o encerramento oficial das atividades;

IV – Executar os serviços determinados pelas autoridades competentes, sob sua supervisão e expensas próprias;

V – Prestar os serviços de remoção e recebimento de veículos em período integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados;

VI - Liberar o veículo apreendido somente por ordem escrita da autoridade responsável pela apreensão do veículo ou por determinação judicial, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, e aos sábados, das 8 horas às 13 horas;

VII – Manter em local visível e de fácil acesso ao público, tabela dos preços definidos no presente decreto;

VIII – Dispor de linha telefônica convencional ou celular, para recebimento, em qualquer horário, de comunicações para a execução dos serviços de guinchamento;

IX - Tratar com urbanidade os condutores e/ou proprietários dos veículos objetos de sua ação;

X - Preencher formulário próprio fornecido pela Delegacia de Polícia de Paraibuna, da Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública, no ato da apreensão ou liberação do veículo, constando, inclusive, relação de objetos encontrados e o estado do veículo apreendido e recolhido, devendo tais objetos ser entregues à Delegacia de Polícia de Paraibuna.

XI – Os veículos recolhidos no pátio ficarão sob inteira responsabilidade da permissionária, que responderá nas esferas administrativa, civil e criminal pelo dano eventualmente causado ao veículo apreendido.

XII – O não cumprimento de qualquer dos dispositivos acima mencionados ensejará a revogação da permissão administrativa para a prestação dos serviços.

Parágrafo Único: Os atos de desatolamento de veículos, serviços mecânicos e serviços de remoção de veículos caídos em ribanceiras ou em local de difícil acesso, que pela peculiaridade, necessitarem de serviços especializados ou de longa duração, não estão incluídos nos preços definidos no presente Decreto, podendo ou não os serviços serem executados pela empresa.

Art. 4º. Deverá a permissionária apresentar apólice de seguro patrimonial contra furto, roubo, acidentes e incêndios, no prazo de 30 dias contados da publicação deste decreto.

Parágrafo Único. O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por mais um período desde que requerido de forma expressa e justificada.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 10 de novembro de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Resende Monteiro

Assessora da Secretaria de Gabinete

SEI nº 3535606.41314076/2025-11



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida Rezende Monteiro**, Administrativo, em 10/11/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Antunes de Faria Santos**, Prefeita Municipal, em 10/11/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0598191** e o código CRC **249C4F49**.

Referência: Processo nº 3535606.413.00014076/2025-11

SEI nº 0598191